



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei nº 1.265 de 23 de dezembro de 1974.

autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A., ou qualquer outra instituição de crédito oficial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS (PB)..

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos(PB).., decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Patos, Estado da Paraíba, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$4.732.486,00 (quatro milhões setecentos e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros), dentro do esquema operacional do Banco do Nordeste do Brasil S/A., ou qualquer outra instituição de crédito oficial.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o art. anterior se destinará a construção de um Mercado Modelo e uma ponte ligando o centro da cidade ao Bairro de São Sebastião, conforme classificação abaixo:

- 11 - REPARAMENTO DE URBANISMO, VIAS E OBRAS
- 4.0.0.0 - Despesa de Capital
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.1.0 - Obras Públicas
- 4.1.1.3 - Prosseguimento e Conclusão de Obras:
Construção de um Mercado Modelo Cr\$2.876.472,30
- 12 - SERVÍÇO MUNICIPAL DE ENFERMAGEM E ROTAMEN
- 4.0.0.0 - Despesa de Capital
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.1.0 - Obras Públicas
- 4.1.1.3 - Prosseguimento e Conclusão de Obras:
Construção de uma Ponte que dá acesso
ao Bairro de São Sebastião. . . Cr\$1.856.013,70

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá assinar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A., ou qualquer outra instituição de Crédito Oficial, o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe adotadas pelo estabelecimento bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, inclusive juros e correção monetária.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular em garantia de empréstimo parte das quotas do Fundo de Participação das Municípios, Fundo Fedoviário Nacional, inclusive / Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) se necessário for, destinados a Despesa de Capital, suficiente para cobrir as despesas/mobilizações das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar/ até a limitação de Cr\$3.912.486,00 (três milhões e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros) durante o exercício de 1975, uma vez que já existe no orçamento do exercício de 1975 dotações complexas para esse fim.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Fl. nº 02.

Art. 6º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado consignar verbas no orçamento de 1976 e subsequentes, para atender as despesas de amortizações, juros e correção monetária decorrentes / desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO DO PLENO MUNICIPAL DE PATOS (PR) 26 de dezembro /
de 1.974.


- Manoel Martins de Melo - Prefeito Constitucional -


- Maria Eunice Chaves de Lira - Diretora de Finanças -